



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO  
VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 3.764 DE 18 DE JUNHO DE 2007**

Autoriza a doação de imóvel ao MOTO  
GRUPO ANDANTES DO ABAÚNA.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar através de escritura pública, ao MOTO GRUPO ANDANTES DO ABAÚNA, CNPJ n.º 07.624.556/0001-06, o imóvel do patrimônio disponível do Município, assim caracterizado:

UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote nº 02, com a área superficial de 512,50m<sup>2</sup>; situado na Quadra 13, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, no Quarteirão formado pelas ruas: Max Padaratz, Bernardo Noskoski, Dr. Eduardo Barreto Vianna e João A. F. da Silva, localizado nas esquinas entre as Ruas João A. F. da Silva com a Max Padaratz e João A. F. da Silva com a Dr. Eduardo Barreto Vianna, medindo 14,00m, pela frente, lado par, com a Rua João A. F. da Silva, 25,00m, pela frente, lado par, com a Rua Max Padaratz e, 27,83m; pela frente, lado ímpar, com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, na extensão de 27,00m., com parte deste mesmo lote nº 02; ao SUL, onde faz frente e mede 14,00m, com a Rua João A. F. da Silva; a LESTE, onde faz frente e mede 25,00 metros, com a Rua Max Padaratz; e ao OESTE, onde faz frente e mede 27,83m; com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna. Matrícula no CRI sob nº 14.448.

**Art. 2º** - O imóvel doado destinar-se-á à construção da sede própria.

**Art. 3º** - A doação será tornada sem efeito se o imóvel for utilizado para fins diversos ao previsto no artigo anterior, hipótese em que ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito à indenização por qualquer benfeitoria existente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública e registro correrão por conta do Município, nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de junho de 2007.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.